



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO GRUPO MOTOR GERADOR DE EMERGÊNCIA.

CONTRATANTE: INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE - CNPJ 09.268.215.0014-, com sede na Rua R SENADOR ACCIOLY FILHO 3370- Bairro CIC cidade de Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu representante legal , abaixo assinado.

CONTRATADA: ROBSON LUCIANO PINTO-ME, cujo nome fantasia (TECTIBA MANUTENÇÃO DE GERADORES) inscrita no CNPJ sob o nº 19.781.542/0001-77 e INSC. MUN. Nº.14.010.688.874-9, estabelecida na Rua Manoel Diniz, 86 – Bairro Santa Quitéria , na cidade de Curitiba – PR, CEP. 80.310-350 neste ato representado pelo seu Sócio Gerente Sr. Robson Luciano Pinto, CPF 029.541.249-62, residente em Curitiba – PR.

01 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato, a prestação de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador de emergência pelo **CONTRATADA**, em equipamento de propriedade da **CONTRATANTE**, conforme abaixo relacionado:

1.2-EQUIPAMENTO:GERADOR MWM –WEG -SERIE A1N069677, equipamentos sendo utilizados somente em emergência.

1.3 – **INSTALADO:** No mesmo endereço acima.

02 – DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços de manutenção preventiva objetos deste contrato, serão realizados em conformidade com nossa planilha, devidamente rubricados pelas partes.

2.2 – Os serviços serão executados em uma visita (**MENSAL**), no horário compreendido entre as 08h00min e 18h00min noras de segunda a sexta-feira, conforme programação da **CONTRATADA** e previamente agendada para ser acompanhada pelo setor de engenharia da **CONTRATANTE**, ou pessoa por este designada, salvo chamada de emergência.

2.3 – Não estão incluídas no preço estabelecido no contrato as visitas realizadas fora do horário comercial, a partir do 2º chamado por (**MÊS**), assim como aos sábados, domingos e feriados, as quais



serão cobradas de acordo com o item 6.6 deste Contrato, exceto as chamadas de emergência a que a **CONTRATANTE** tem direito, que poderão ser realizadas fora do horário comercial sem adicional no preço.

2.3.1 - Os chamados de emergência a quem tem direito a **CONTRATANTE** são limitados a um chamado (**MÊS**), não acumulativos.

2.4 – A manutenção corretiva de emergência terá o atendimento em **até (04 Horas)** depois da chamada formal e/ou identificada efetuada pela **CONTRATANTE** sobre anormalidade no funcionamento do equipamento.

2.5 – Considera-se chamado de emergência todo chamado proveniente de defeito no equipamento por falha de manutenção preventiva e ou falha de componentes por desgaste natural.

Os chamados provenientes de falhas de operação, falta de combustível, falta de água, operação indevida e/ou provenientes de intempéries ou situações atípicas serão cobrados conforme item 6.5 deste contrato.

2.6 – O chamado para atendimento de emergência acima previsto deverá ser feito pela **CONTRATANTE** através de:

HORÁRIO COMERCIAL DE 2º À 6º FEIRA: FONE/ FAX: (41) 3010-4120

ATENDIMENTOS 24 HORAS:

CELULARES: (41) 99858-8000 – C/ Robson
(41) 99849-1617 – C/ Robson

2.7 – Por ocasião das visitas, caso seja constatada a necessidade de realização de manutenção corretiva, com ou sem emprego de peças, como: correias, mangueiras, óleo, filtros, anticorrosivo, eletrólito de bateria ou qualquer outro componente, será realizado orçamento prévio para aprovação da **CONTRATANTE**. Qualquer aquisição de peças dependerá da autorização da **CONTRATANTE**.

2.8 – Ocorrendo a aquisição de peças **NÃO GENUINAS** pela **CONTRATANTE**, diretamente no mercado, a **CONTRATADA**, desde já, se isenta de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos que possam ser causados ao equipamento.

03 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1 – O fornecimento de mão de obra especializada, com recolhimento de TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) bem como todo o ferramental e instrumentos indispensáveis à execução dos serviços ora contratados.

3.2 – Fornecer à **CONTRATADA** cópia do relatório de visitas (nossa ordem de serviço) com os resultados das verificações efetuadas durante a manutenção preventiva, nos quais deverão ser citados os problemas eventualmente encontrados e que necessitem de correção.

3.3 – Todas as despesas com refeições, lanches, deslocamentos e encargos sociais do pessoal utilizado na execução dos serviços será por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

3.4 – Os encargos civis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciária referente à prestação dos serviços ora contratados são de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.5 – Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal da **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, conforme acima disposto, todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, inclusive com relação ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos envolvidos durante a execução dos serviços ora contratados, bem como pela sua respectiva fiscalização de uso.

3.6 – A **CONTRATADA**, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores contra a **CONTRATANTE**, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, ainda que processualmente imputados a **CONTRATANTE**, num prazo de 72 (setenta e duas) horas.

04 – DA EXCLUSÃO DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

4.1 – Itens resultantes de acidentes, abuso, negligência, vandalismo, ações da natureza, equipamento inoperante devido a manutenções preventivas, manutenções corretivas e peças danificadas.

4.2 – Lucros cessantes ou quaisquer outros danos por indisponibilidade do(s) equipamento(s), desde que provenientes dos itens citados na clausula 4.1 e das manutenções necessárias a conservação e manutenção necessária a disponibilidade do equipamento.

4.3 – Quaisquer danos decorrentes do mau uso do(s) equipamento(s) e/ou indisponibilidade do mesmo.



4.4 – A falta de autorização de compra ou troca de peças comprometidas requisitadas pelo técnico.

05 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 – Proporcionar todas as facilidades a boa execução do serviço, permitindo aos funcionários ou propostos da **CONTRATADA**, livre acesso às dependências onde se encontram instalados os equipamentos.

5.2 – Indicar um funcionário de sua confiança para acompanhar as manutenções, que será o responsável pelo recebimento e conferência do relatório de visitas, dando ciência e concordância com seus termos e observações, apondo o de acordo no mesmo.

5.3 – Manter em perfeito estado de conservação e limpeza a sala dos equipamentos, não permitindo em hipótese alguma, o acesso de pessoas estranhas e objetos não pertencentes ao Grupo Motor Gerador (GMG).

5.4 – Utilizar corretamente os equipamentos, em conformidade com o “Manual de Operação e Manutenção” que o acompanha, observando suas características funcionais, impedindo a interferência de terceiros ou pessoas não habilitadas tecnicamente.

5.5 – Comunicar por escrito e com devida antecedência, qualquer interesse em modificar as características ou condições de funcionamento dos equipamentos.

5.6 – Fica facultado à **CONTRATADA**, aprovar ou não o projeto de alteração, e caso a **CONTRATANTE** decida pela alteração, todos os custos, inclusive os de manutenção, correrão por conta exclusiva da **CONTRATANTE**.

5.7 – Comunicar à **CONTRATADA** por escrito, imediatamente após qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento normal dos equipamentos, a fim de evitar danos de maior importância.

06 – DOS VALORES A PAGAMENTO

6.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 4.860,00 com valor mensal de R\$ 405,00.

6.1.2 – “O reajuste será a cada DOZE (12) meses, calculado com base na variação do INP-C, ou outro índice estipulado pelo Governo Federal, que venha a substituí-lo.”

6.1.3 – “Após 12 meses o valor mensal será alterado conforme a clausula 6.1.2

6.2 – O pagamento dos valores previstos no presente contrato deverá ser efetuado no dia **15** do mês subsequente à prestação dos serviços, através de **Boleto Bancário**, sendo a entrega da fatura e/ou Nota Fiscal de serviços entregue até o dia **05** do mês referente à prestação do serviço.

6.3 – Decorridos 30 (trinta) dias e não havendo sido efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** suspenderá a prestação dos serviços, utilizando as faculdades previstas neste contrato.

6.4 – A mão de obra necessária a manutenção corretiva prevista no sub-item 2.7, está inclusa no contrato, exceto para os serviços considerados de oficina listados abaixo:

- Revisão de alternador e motor de partida;
- Revisão de bomba e bicos injetores do motor;
- Limpeza de radiadores;
- Limpeza de tanques de combustível;
- Revisão de turbina;
- Retífica de motor;
- Substituição de Comando;
- Rebobinamento de Gerador;
- Substituição de rolamentos;
- Outras atividades que impliquem em desmontagem do conjunto motor – gerador.

6.5 – Para os chamados que não caracterizarem “chamado de emergência” haverá uma taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada visita realizada dentro e fora do horário comercial nos dias de semana e sábados para Curitiba e região ou um raio de 50 km. E R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para atendimento em domingos e feriados para Curitiba e região ou um raio de 50 km (atendimento limitado a 4 horas técnicas desde a saída até o retorno do técnico). Acima da Km citada, será cobrado R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) o km rodado e pedágio onde se fizer necessário.

6.6 – As horas trabalhadas necessárias a manutenção de emergência, a partir do 2º chamado, fora do horário comercial, sendo aos sábados, domingos e feriados, terá um valor de **R\$ 180,00 por hora**.

07 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (DOZE) meses, com início em 05/04/2019 de 2019 e término em 05/04/2020.

7.2 – A **CONTRATADA** a 30 (trinta) dias antes do vencimento enviará á **CONTRATANTE**, para aprovação, os novos valores que passarão a vigorar em caso de renovação do presente contrato.



7.2.1 – Não havendo qualquer manifestação contrária pela **CONTRATANTE**, passará a vigorar os novos valores, ficando em consequência o mesmo renovado por prazo indeterminado.

08 – DA RESCISÃO

8.1 – Fica facultado a qualquer uma das partes contratantes rescindirem o presente contrato, motivadamente, na ocorrência das seguintes situações:

8.1.1 Falência, processo de recuperação empresarial ou insolvência de qualquer das partes contratantes;

8.1.2 Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, as quais deverão enviar uma à outra, comunicação do motivo por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2 – Concretizado o ato de omissão que ensejou a rescisão por completo do contrato, cessa-se qualquer responsabilidade oriunda do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, ficando, entretanto ressalvado o direito desta de pleitear o pagamento de valores devidos pela **CONTRATANTE**.

09 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Quaisquer alterações ao presente CONTRATO somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditamento contratual firmado pelos representantes legais das PARTES, ficando expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as PARTES, sendo considerados inexistentes para os fins deste CONTRATO.

9.2 – É vedada a divulgação pelas Partes, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza de dados e informações (confidenciais ou não) obtidos em virtude da prestação de serviços deste Contrato, salvo se com o prévio e expresso consentimento da outra Parte ou nos casos legais.

9.3 - É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade, sem prejuízo ao dever de confidencialidade.

9.4 - Caso qualquer disposição deste contrato seja legal ou judicialmente considerada nula ou inexequível, a validade ou exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.

9.5 - As partes comprometem-se, por seus representantes e colaboradores, durante o período desse contrato, a atuar perante entidades públicas e privadas, de forma a obedecer às regras de boas práticas, com vistas a resguardar a si, seus empregados, gestores e terceiros de eventuais desvios de condutas, práticas lesivas à Concorrência, infrações aos Direitos Humanos, informações confidenciais, casos de

corrupção e fraudes, sem prejuízo de observância dos ditames da Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção). A inobservância dessa regra acarretará a imediata rescisão do presente contrato, sem ônus à parte prejudicada, mediante comunicação escrita à parte infratora, podendo ser aplicadas, ainda, as penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

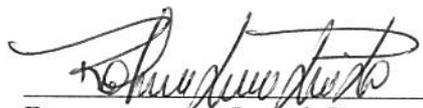
9.6 - A tolerância ou não exercício, pelas PARTES, de quaisquer direitos a elas assegurados neste contrato ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo as PARTES exigí-los a qualquer tempo.

10 – DO FORO

10.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Pr, para dirimir todas as questões jurídicas, decorrentes da execução do Contrato.

E, assim por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

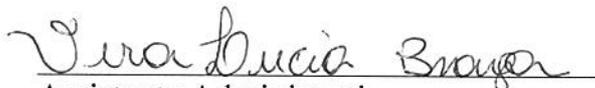
Curitiba, 05 de abril de 2019.



Representante Legal Contratada

Gerente: Robson Luciano Pinto

Testemunhas:

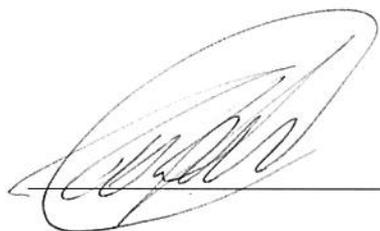


Assistente Administrativo:

CPF: 025.576.855 17

João Gilberto Rocha Gonçalves
CPF: 106.006.248-89
Diretor de Operações
INCS- Instituto Nacional
de Ciências da Saúde

Representante Legal Contratante



CPF: 03407049935



CONTRATO Nº 15 / 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM PEÇAS NO GRUPO MOTOR GERADOR DE EMERGÊNCIA.

CONTRATANTE: INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE CNPJ: 09.268.215/0014-87 com sede na Rua: Senador Accioly Filho 3370 – Bairro: Cic cidade de Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu representante legal , abaixo assinado.

CONTRATADA: ROBSON LUCIANO PINTO-ME, cujo nome fantasia (TECTIBA MANUTENÇÃO DE GERADORES) inscrita no CNPJ sob o nº 19.781.542/0001-77 e INSC. MUN. Nº.14.010.688.874-9, estabelecida na Rua Manoel Diniz, 86 – Bairro Santa Quitéria , na cidade de Curitiba – PR, CEP. 80.310-350 neste ato representado pelo seu Sócio Gerente Sr. Robson Luciano Pinto, CPF 029.541.249-62, residente em Curitiba – PR.

01 – INCLUSÃO DE NOVA CLAUSULA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada as cláusulas abaixo:

10 -- PEÇAS INCLUSAS NO COTRATO.

10.1- Peças a serem substituídas 2 vezes ao ano: Filtro de ar principal e segurança, filtro de óleo lubrificante, filtro combustível e óleo lubrificante.

11 – DO FORO

11.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Pr, para dirimir todas as questões jurídicas, decorrentes da execução do Contrato.



Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 0003/2017, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, assim por estarem de acordo, as partes firmam o presente Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 02 de Maio de 2019.

Representante Legal Contratada

Gerente: Robson Luciano Pinto

Representante Legal Contratante

João Gilberto Rocha Gonçalves

Testemunhas:

Assistente Administrativo:

CPF: 025.576.859-17

CPF:

THIAGO SOTO MACUANO

49.706.342-5

443.756.498-79